



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Fica acrescido, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, o seguinte dispositivo:

“Art. O Anexo XI da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS/NCM
1.15	Serviços de gerenciamento de redes	1.1507.10.00
1.16	Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais	1.1507.20.00
1.17	Serviços auxiliares de processamento de dados	1.1509.00.00
1.18	Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI)	1.1502.50.00
1.19	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados	1.1502.40.00
1.20	Licenciamento de direitos de uso de programas de computador	1.1103.22.00
1.21	Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador	1.1103.29.00

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui uma ampla variedade de instituições e empresas de diversos portes, sendo esperado que a concessão de redução em 60% de alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e



Serviços (CBS) para os serviços em nuvem resulte na democratização do acesso a tecnologias avançadas, possibilitando alternativas econômicas e viáveis para que múltiplos setores invistam em infraestrutura de tecnologia da informação.

Isso, porque os serviços em nuvem fornecem o acesso a tecnologias especializadas vinculadas a inteligência artificial, *machine learning*, além de outras ferramentas que permitem o processamento, armazenamento e análise de dados complexos em servidores remotos.

Esses serviços estão diretamente vinculados a uma redução significativa de custos com infraestrutura física ou manutenção de equipamentos, o que torna a ampliação de acesso a esses recursos especialmente relevante para o crescimento de pequenas e médias empresas.

Nesse sentido, estudos apontam que o investimento nos serviços em nuvem resulta em um aumento de 26% nos negócios das pequenas empresas¹ e promove uma expansão de 21% em médias empresas, tendo em vista que fornece ferramentas essenciais para acelerar o seu crescimento.

A utilização dos serviços em nuvem permite que empresas de todos os tamanhos ajustem às suas necessidades de processamento de dados ou de armazenamentos de acordo com suas demandas específicas, garantindo uma maior flexibilidade e investimento estratégico de seus recursos na expansão de seus negócios e inovação no fornecimento de bens e serviços.

Em igual sentido, os serviços em nuvem são prestados de forma remota e possibilitam o acesso de dados e programas de computação em qualquer localidade, o que facilita a atuação de equipes com colaboradores em lugares geograficamente distintos e possibilita uma expansão de impactos socioeconômicos para diferentes mercados a nível regional.

O legislador incluiu no Anexo XI da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que prevê redução de 60% nas alíquotas de IBS e CBS para serviços de segurança cibernética, dispositivos físicos de armazenamento de dados, como cartões de memória e *pendrives*. Contudo, serviços em nuvem, que garantem armazenamento mais seguro contra o acesso de terceiros não autorizados, não foram incluídos.

Portanto, considerando o potencial crescimento de empresas de porte pequeno e médio, é evidente que o investimento nos serviços em nuvem não está apenas atrelado à expansão de inovação tecnológica no país, mas também está diretamente vinculado à criação de empregos e diversificação econômica.

1 Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/servicos-em-cloud-apresentam-aumento-de-26-nos-negocios-das-pequenas-empresas,fc47b2e344b4e6868cc89eccc40ffedfboyjdsi.html>. Acesso em maio de 2025.

No mais, também é necessário considerar que a inclusão dos serviços em nuvem dentre as operações com alíquotas de IBS e CBS reduzidas em 60% possibilitará uma expansão significativa de investimentos específicos no setor de tecnologia da informação no Brasil, atraindo novos investimentos e possibilitando que o país seja uma potencial referência em recursos tecnológicos, o que também resultaria na geração de novos empregos e movimentação da economia.

Assim, a democratização do acesso aos serviços em nuvem no Brasil é fundamental para o crescimento econômico e desenvolvimento tecnológico promovido por empresas e instituições que atuam em território nacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 19 de maio de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

